



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.814, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ADESAO DO MUNICÍPIO DE PENEDO À INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO TURÍSTICA CAMINHO DAS ÁGUAS E SUA FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE TURISMO DAS CAPITAIS E DESTINOS INDUTORES (ANSEDITUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO TURÍSTICA CAMINHO DAS ÁGUAS

Art. 1º. Fica o Município de Penedo autorizado a aderir à Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.788.469/0001-59, com sede na Rua Francisco Damaso Sampaio, n.º 71, Centro, Barra de São Miguel-AL, CEP 57.180-000, cujo escopo é fomentar políticas públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento do turismo regional, na denominada "Região Turística Caminho das Águas".

Art. 2º. Fica o Município de Penedo autorizado, na qualidade de membro, a pagar as respectivas contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições e montantes que vierem a ser fixados após aprovação do corpo diretivo e demais associados, em conformidade com o Estatuto da Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE TURISMO DAS CAPITAIS E DESTINOS INDUTORES

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Penedo, por intermédio do Órgão Oficial de Turismo do Município, a filiar-se à Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo das Capitais e Destinos Indutores - ANSEDITUR, com sede em Brasília-DF e que tem objetivo principal de promover o desenvolvimento do turismo nos municípios e contribuir para o desenvolvimento do turismo regional e nacional.



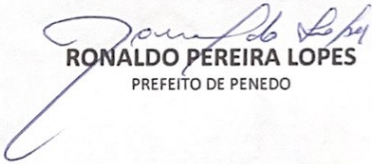
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 4º. Fica o Município de Penedo autorizado, na qualidade de associado, a pagar as respectivas contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições e montantes que vierem a ser fixados pela Assembleia de Associados.

Art. 5º. As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 27 de setembro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO